



**LEI Nº 153, DE 14 DE MAIO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.598.312,49 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, a critério da administração pública e conforme disponibilidade de recursos, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- I – Areninha Esportiva da Comunidade Rural de Guariba – R\$ 233.512,91 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavo);**
- II - Areninha Esportiva da Comunidade Rural de Boa Vista - R\$ 233.512,91 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavo);**
- III - Areninha Esportiva da Comunidade Rural de Lages - R\$ 233.512,91 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavo);**
- IV – Ponte na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, Bairro Bandeira - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);**



V – 5.995,72 metros quadrados de Pavimentação em Piso Intertravado, com bloco sextavado de 25 X 25 Cm, com espessura de 10 cm: **R\$ 737.773,72 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**

**Parágrafo segundo:** Os valores acima especificados para cada obra correspondem a estimativa prevista para a sua execução, de acordo com o orçamento prévio realizado pelo Município, podendo haver alteração dos valores de acordo com o processo licitatório e/ou em virtude de atualização decorrente de recomposição inflacionária.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de o contrato administrativo firmado entre o Município de Matina e o vencedor do certame for inferior ao valor estimado da obra prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a utilizar o valor remanescente para a construção de Pavimentação em Piso Intertravado.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o (a) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação



específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2024.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
**Prefeita Municipal**